

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO № 098/2021

PROCESSO SEI Nº 04016-00041436/2021-73

CONTRATO № 004/2022 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA RIMTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, PREVENTIVA E ANÁLISE DE ÁGUA DE SISTEMA DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS -Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. RONAN PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RIMTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.157.808/0001-63, estabelecida à Quadra - 04C lote 56, loja 4 - SIA Sul - Zona Industrial, Guará - Brasília/DF, CEP 71200-0045, telefone (61) 3346-7998 / (61) 3201-7992, e-mail: sac@rimtec.com.br, neste ato representada por sua representante legal, a Sr. LUCIANO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 1598079 - SSP/DF CPF nº 770.893.321-87, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico Nº 9/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 62630963), e no resultado do PEDIDO DE COTAÇÃO nº 098/2021, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO PROCEDIMENTO 1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO obedece aos termos do Elemento Técnico nº 9/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 62630963), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 347/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 77012060), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 66408922), emitida pelo Núcleo de Custos -IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa do CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Contratação de serviço especializado para manutenção corretiva com troca de peças, preventiva e análise de água de sistema de osmose reversa portátil, nos termos do Elemento Técnico nº 9/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 62630963) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 9/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 62630963), o CONTRATANTE adquirirá os produtos de acordo com a sua necessidade, podendo, as solicitações, ocorrerem de forma fracionada, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional durante a vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Abaixo encontra-se especificados os equipamentos objeto deste contrato agrupados por lote de acordo com a marca dos equipamentos, visto que normalmente as empresas detém a representação de apenas uma marca de equipamento:

	Lote 01					
Item	Equipamento	Marca	Modelo	Número de Série	Patrimônio	Localização
1	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021201	1170552	4°Andar HB
2	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021202	1170555	Pronto Socorro HB
3	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021203	1170554	3°Andar HB
4	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021204	1170558	4°Andar HB
5	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021205	1170561	3°Andar HB
6	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021206	1170559	4°Andar HB
7	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021207	1170556	4°Andar HB
8	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021209	1170553	Pronto Socorro HB
9	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021210	1170551	4°Andar HB
10	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021211	1170557	3°Andar HB
11	Sistema de osmose reversa portátil	VEXER	VOP-00100	30041301021212	1170560	4°Andar HB

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Manutenção Preventiva: Entende-se por manutenção preventiva a visita periódica para procedimentos de limpeza, lubrificação, ajuste de acordo com as instruções técnicas especificadas pelo fabricante, bem como o diagnóstico para prevenir possíveis defeitos iminentes. É a manutenção que visa o prolongamento da vida útil do equipamento e minimização das paradas por defeitos técnicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do Treinamento Operacional: Deverá ser fornecido treinamento operacional às equipes da instituição, quando necessário, de modo a evitar erros ou falhas no uso do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO - Da Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção do tipo "corretivo" consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE para responsável da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A planilha abaixo relaciona as peças para reposição, em caso de necessidade, cujo valor deverá ser registrado em contrato e mantido durante vigência do contrato.

- II A prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas, o contrato deve cobrir mão-de-obra e peças.
- IV A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados imediatamente após a assinatura do contrato.I A aquisição das peças ocorrerá conforme necessidade e mediante autorização da CONTRATANTE, não havendo necessariamente obrigação de uso de todas as peças aqui listadas.
- III A empresa será responsável pela manutenção preventiva, manutenção corretiva, com substituição de peças, quando necessário, e controle de qualidade de água.
- V O atendimento de chamados ocorrerá a qualquer momento, de acordo com a urgência do problema, de domingo a sábado em qualquer horário.

- VI- O atendimento técnico para os serviços de manutenções preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o equipamento.
- VII Toda substituição de peças deve ser autorizada previamente pela equipe de Engenharia Clínica do IGESDF, mediante comprovação da necessidade de substituição de peças.
 - VIII A **CONTRATADA** é responsável pelos custos das peças que **não** são listadas no parágrafo quinto.
 - IX- Os serviços de manutenção do tipo preventivo devem ser previamente agendados com a CONTRATANTE.
- X- O tempo do primeiro atendimento técnico da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no máximo 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado. O tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para atendimento físico no cliente será de no máximo 3 (três) horas após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.
- XI- A **CONTRATADA** deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.
- XII A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- XIII As ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível a emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela **CONTRATANTE**, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:
 - a) Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
 - b) Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
 - c) Localização do equipamento;
 - d) Defeito encontrado;
 - e) Causa do problema;
 - f) Serviços técnicos realizados;
 - g) Data e hora do chamado técnico;
 - h) Data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
 - i) Data da realização do serviço;
 - j) Número de horas técnicas para conserto do equipamento;
 - I) Pecas substituídas:
- m) Nomes e assinaturas do técnico da **CONTRATADA** que executou os trabalhos e do responsável da **CONTRATANTE** que acompanhou os serviços;
 - n) Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste CONTRATO é de R\$ 108.106,80 (cento e oito mil cento e seis reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Lote 01 - Equipamentos marca Vexer					
Item Descrição das Peças de Reposição Trod		Troca/ Item estimado anual	Valor unitário	Valor total	
1	Areia classificada	220	R\$ 4,10	R\$ 902,00	
2 Bobina 220V		11	R\$ 53,00	R\$ 693,00	

3	Bomba de aço inox	11	R\$ 646,00	R\$ 7.106,00
4	Caixa elétrica	11	R\$ 282,00	R\$ 3.102,00
5	Carcaça Aqua- FP2 9.75"Trannsparente 3/4"	11	R\$ 126,00	R\$ 1.386,00
6	Carcaça para Lâmpada UV	11	R\$ 286,30	R\$ 3.149,30
7	Carcaça PE RT-635 N para filtro - 16x89	11	R\$ 304,20	R\$ 3.346,20
8	Comando PMSCO100	11	R\$ 168,00	R\$ 1.848,00
9	Condutivímetro controlador em linha	11	R\$ 162,15	R\$ 1.783,65
10	Controle manual para filtro multi-valve	11	R\$ 224,60	R\$ 2.470,60
11	Distribuidor inferior para filtro 13/16"x65	11	R\$ 81,00	R\$ 891,00
12	Distribuidor superior para filtro 13x16"	11	R\$ 81,00	R\$ 891,00
13	Filtro de carvão ativador	264	R\$ 32,90	R\$ 8.685,60
14	Filtro microporoso 1 micra	264	R\$ 15,80	R\$ 4.171,20
15	Filtro microporoso 5 micras 264		R\$ 16,50	R\$ 4.382,40
16	Filtro microporoso 10 micras 264		R\$ 16,60	R\$ 4.382,40
17	Horímetro DH 1/100 220/60Hz 11		R\$ 81,20	R\$ 893,20
18	Kit o'rings para vasos press. H&T PVC/AI	11	R\$ 71,60	R\$ 787,60
19	Lâmpada UV (ultravioleta)	11	R\$ 478,00	R\$ 5.258,00
20	Mangueira de alta pressão (em metros)	55	R\$ 12,70	R\$ 698,50
21	Manômetro com glicerina 0 - 100 PSI	11	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00
22	Manômetro com glicerina 0 - 150 PSI	11	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00
23	Manômetro com glicerina 0 - 300 PSI	11	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00
24	Membranas de osmose reversa portátil	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
25	Motor OR portátil 110/220 mono	11	R\$ 163,50	R\$ 1.798,50
26	Pressostato	11	R\$ 167,30	R\$ 1.840,30
27	Registro esfera Murdock PVC 1/4" FM	11	R\$ 167,30	R\$ 1.840,30
28	Rodízio giratório sem freio	11	R\$ 82,50	R\$ 907,50
29	Rodízio giratório com freio	11	R\$ 82,50	R\$ 907,50
30	Torneira agulha para regulagem do rejeito	33	R\$ 36,90	R\$ 1.217,70
31	Tubo de quartzo para lâmpada UV	11	R\$ 165,00	R\$ 1.815,00
32	Válvula agulha ang. Inox - 1/4 NPT 6500 PSI	11	R\$ 165,00	R\$ 1.815,00
li-				

33	Válvula de redução 3/4"	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
34	Válvula de retenção JG-PP -P/2 tubos 3/8	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00

VALOR TOTAL: R\$ 87.889,45 (OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

Composição de Preços (Lote 1)	Valores (R\$)		
Valor de Serviço Mensal (Mão de Obra)	R\$ 9.350,00		
Valor de Peças Anual	R\$ 87.889,45		
Valor de Mão de Obra Anual	R\$ 112.200,00		
Valor Total de Contrato: R\$ 200.089,45 (duzentos mil oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)			

5. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – Os documentos fiscais serão atestados pelo CONTRATANTE após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal individual por unidade;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente a unidade referente à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
 - d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores ou Contrato.
- e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – O instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da garantia corresponde a R\$ 10.004,47 (dez mil quatro reais e quarenta e sete centavos).

8. **CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CLÁUSULA OITAVA – A empresa **CONTRATADA**, mensalmente, apresentará à ENGENHARIA CLÍNICA junto à nota fiscal, uma planilha com a relação das peças trocadas e os serviços realizados.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria - Brasília - DF, 72502-100

- I Fornecer por conta da **CONTRATADA** todos os materiais de consumo necessários aos serviços de desinfecção dos SISTEMAS, como: sal não iodado, formol, teste de medições, hipoclorito de sódio 10%, detergente, desibac, reagentes ácido e alcalino;
- II Proceder aos serviços de desinfecção quando ocorrer manifestações pirogênicas, quadros de septicemia nos pacientes e valores alterados na qualidade **físico-químico e microbiológico** da água tratada, desde que estejam dentro dos valores alterados conforme dosagem físico-química e microbiológica da água tratada, assegurados pelo fabricante;
- III Proceder imediatamente à desinfecção ou lavagem química quando ocorrer alterações nos valores máximos permitidos, conforme laudo da análise realizada;
- IV Entregar à unidade usuária os laudos de análises realizadas, em no máximo 15 (quinze) dias após a coleta realizada;
- V- Dispor de **peças** de reposição **ORIGINAIS** de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- VI Ministrar cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa **CONTRATADA**;

PARAGRÁFO SEGUNDO – Inspecionar diariamente a qualidade da água a ser fornecida aos Sistemas de Osmose Reversa, conforme RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014:

CARACTERÍSTICAS	PARÂMETROS ACEITÁVEIS	FREQUÊNCIA VERIFICAÇÃO
Cor aparente	Incolor	Diária
Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro Residual Live	água da rede pública maior que 0,2 mg/L; água de fonte alternativa: maior que 0,5 mg/L	Diária
P.H.	6,0 a 9,5	Diária

- I Realizar mensalmente coletas de água para análise microbiológica de entrada e saída;
- II Realizar semestralmente coletas de água para análise físico químico de entrada e saída;

PARAGRÁFO TERCEIRO – Apresentar laudos MENSAL e SEMESTRAL do controle de qualidade de água fornecida pelo equipamento, coletadas no mesmo, constando os contaminantes e seus valores máximos aceitáveis assegurados pela Portaria nº. 518/04 do Ministério da Saúde e Resolução RDC nº. 154/04 ANVISA, conforme abaixo:

- I) FÍSICOS/QUÍMICOS: PERIODICIDADE SEMESTRAL
- a) 01 amostra coletada na entrada da água tratada
- b) 01 amostra coletada na saída do equipamento de osmose reversa portátil

Padrão de qualidade da água tratada utilizada na preparação de solução para diálise

Valores máximo	Valores máximos permitidos nas análises de amostra de água clorada e água tratada				
Componentes	Água Clorada (Port. 518/04)	Água tratada (RDC 154/04)			
Nitrato	10 mg/l (como N)	2,0 mg/l (como NO ₃)			
Alumínio	0,2 mg/l	0,01 mg/l			
Cloramina	3,0 mg/l (mono)	0,1 mg/l (total)			
Cloro	5,0 mg/l (livre)	0,5 mg/l (total)			
Cobre	2,0 mg/l	0,1 mg/l			
Fluoretos	1,5 mg/l	0,2 mg/l			
Sódio	200 mg/l	70 mg/l			
Cálcio	*	2,0 mg/l			
Magnésio	*	4,0 mg/l			
Potássio	*	8,0 mg/l			
Bário	0,7 mg/l	0,1 mg/l			
Zinco	5,0 mg/l	0,1 mg/l			
Sulfato	250,0 mg/l	100,0 mg/l			
Arsênio	0,01 mg/l	0,005 mg/l			
Chumbo	0,01 mg/l	0,005 mg/l			
Prata	*	0,005 mg/l			
Cádmio	0,005 mg/l	0,001 mg/l			
Cromo	0,05 mg/l	0,014 mg/l			
Selênio	0,01 mg/l	0,09 mg/l			
Mercúrio	0,001 mg/l	0,0002 mg/l			

Berílio	*	0,0004 mg/l
Tálio	*	0,002 mg/l
Antimônio	*	0,006 mg/l

II - MICROBIOLÓGICA: PERIODICIDADE MENSAL

- a) 01 amostra coletada na entrada da água tratada
- b) 01 amostra coletada na saída do equipamento de osmose reversa portátil

Valores máximos permitidos nas análises de amostra de água clorada e água tratada				
Parâmetro	Água clorada (Portaria N° 518/04)	Água tratada (RDC n° 154/04)		
Coliformes totais	Ausência em 100 ml	Ausência em 100 ml		
Coliformes termotolerantes	Ausência em 100 ml	**		
Bactérias heterotróficas	500 UFC/ml	Sistema = 200 UFC/ml Saída da máquina: 2.000 UFC/ml		
Endotoxinas Bacterianas	*	2 EU/ml		

^{*}Não será dosado na entrada dos sistemas – água potável

PARAGRÁFO QUARTO – A prestação de serviços pela CONTRATADA está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme apresentado abaixo:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
		TMA = (Σ TA) / N Onde: TMA = Tempo Médio de Primeiro Atendimento, em minutos.	TMPA ≤ 30 minutos	0
1	TEMPO MÉDIO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO TÉCNICO (TMA)	TA = Tempo de Primeiro Atendimento é o período em minutos transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado.	TMPA > 30 minutos	Aplicar Advertência
		Σ TA = Somatório dos Tempos de Primeiro Atendimento das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.	TMPA > 60 minutos	(Valor da Fatura *0,02)
		TMR = (Σ TR) / N Onde: TMR = Tempo Médio de	TMPA ≤ 3 horas	0
2	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL (TMP)	Resposta, em horas. TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço.	TMPA > 3 horas	Aplicar Advertência
		Σ TR = Somatório dos Tempos de Resposta	TMPA > 4 horas	(Valor da Fatura *0,02)
		N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.		

^{**}Não será dosado na saída dos sistemas – água tratada

I - Para equipamentos não operacionais após prazo de 24 horas, será descontado da fatura mensal de manutenção do equipamento, o valor proporcional aos dias sem resolução. Além disso, a cada 3 (três) dias de equipamento inoperante, será aplicado um desconto de 5% sobre o valor de manutenção mensal do equipamento, sendo todos os descontos acumulativos.

PARAGRÁFO QUINTO – Os materiais deverão ter rótulos que estejam em conformidade com a legislação em vigor, e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRÁFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I número da ordem de fornecimento;
- II nome do material;
- III a marca e o nome comercial;
- IV tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- V número da certificação pelo INMETRO, quando couber; e
- VI lote.

PARAGRÁFO SÉTIMO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I o armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
 - II quantidade correspondente a cada lote (ou item);
 - III o prazo de validade correspondente a cada lote (ou item); e
- IV em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARAGRÁFO OITAVO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO**, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 9/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG(Doc. SEI/GDF <u>62630963</u>), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE compromete-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II autorizar, ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- III rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
 - IV garantir o contraditório e ampla defesa;
 - V efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no Elemento Técnico;
- VI acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VII - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste CONTRATO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a CONTRATADA registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.
 - II Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço ou produto.
- III Cumprir o objeto do elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- IV Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
 - V Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
 - VI Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- VII Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
 - VIII Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.
 - IX Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- X Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- XI Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- XII Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com o IGESDF.
- XIII Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- XIV Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- XV A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.
- XVI A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva conforme prazo estipulado na descrição da prestação do serviço do Elemento Técnico.
- XVII Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.
- XVIII Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- XIX Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
 - XX Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- XXI A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Elemento Técnico.
- XXII Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- XXIII Exigir que seu funcionário se apresente à equipe de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

- XIV Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser apresentados à equipe de Engenharia Clínica da
- XV Os componentes e materiais substituídos, assim como insumos utilizados, que necessitem de descarte deverão ser retirados e descartados corretamente pela CONTRATADA. Materiais permanentes, como bombas, deverão ser entregues à CONTRATANTE.
- XVI Fornecer por sua conta todos os materiais de consumo necessários aos serviços de desinfecção dos SISTEMAS como: sal não iodado, formol, teste de medições, hipoclorito de sódio 10%, detergente, desibac, reagentes ácido e alcalino.
 - XVII Proceder aos serviços de desinfecção conforme estabelecido no Elemento Técnico.
- XVIII Entregar à unidade usuária os laudos de análises realizadas em, no máximo, 15 (quinze) dias após a coleta realizada;
- XXIX -Fornecer e manter o controle de qualidade da água tratada, além de manter o estado de conservação dos SISTEMAS;
- XXX A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

10. DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente CONTRATO poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para a área demandante deste INSTRUMENTO, em observância ao citado art. do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

12. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- I O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - a) Advertência.
- b) Em caso de acúmulo de advertências, poderá acarretar na suspensão do direito da Contratada de participar de Seleção de Fornecedores do IGESDF.

- II A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:
 - a) Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
 - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico;
- c) Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Desconto sobre fatura mensal conforme especificado no item 3.28 do Elemento Técnico Nº 9/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF 62630963) em caso de descumprimento de metas contratuais.
 - III os casos de inexecução, seja ela parcial ou total:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- c) Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- d) A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à CONTRATADA para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO— As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do CONTRATO, devendo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente **CONTRATO**, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das multas previstas nesta CLÁUSULA não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização e atesto da(s) Nota (s) Fiscal (is) será realizada pela Gerência de Engenharia Clínica, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os CONTRATOS firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE 17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

19. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

RONAN PEREIRA LIMA

Diretor-Interino de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA

LUCIANO SILVA DOS SANTOS

Representante Legal

RIMTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD

TESTEMUNHAS

Nome: Mariel Cadena da Matta Nome: Lulian Miranda Lieuthier Matrícula: 8655 Matrícula: 10492



Documento assinado eletronicamente por Luciano Silva dos Santos, Usuário Externo, em 14/04/2022, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



de Administração e Logística, em 14/04/2022, às 20:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 84438534 código CRC= 817ECCF1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

Doc. SEI/GDF 84438534 04016-00041436/2021-73

Criado por 00010499, versão 12 por 00010928 em 14/04/2022 19:13:48.